|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATO: 018/2018****P. LICITATÓRIO: 003/2018****P. PRESENCIAL: 002/2018** | **CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE E A EMPRESA EDERSON DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** |

O **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90 com sede a Praça Barão de Santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Ismael Teixeira de Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **EDERSON DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.669.414/0001-10 com sede na Rua José Antônio de Almeida, nº 46, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, CEP 36.132-000 a seguir denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por Ederson Nascimento de Oliveira, empresário, inscrito no CPF sob nº 043.052.416-17, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 015/2009 e 016/2009 e das demais normas legais aplicáveis, conforme consta do processo administrativo próprio nº ­003/2018, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

* 1. - Constitui objeto do presente contrato Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos da Zona Rural no Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG:

|  |
| --- |
| **ROTA 11****MANHÃ**Sai de Três Cruzes às 06h30min, levando os alunos, passa na Escola de Conceição pega os alunos no ponto e vai direto à Escola M.Dr. Manoel de Carvalho Prata em Santa Bárbara. Às 12h30min, retorna trazendo os alunos e fazendo o mesmo trajeto, deixando-os nas localidades. |
| **KM/dia: 51 KM** | **Valor do KM: R$ 4,70** | **Valor total/dia: R$ 239,70** |
| **Valor total 200 dias letivos: R$ 47.940,00 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta reais)** |

**1.2 -** Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA valor total de **R$ 47.940,00 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta reais),** referentes há 200 dias letivos conforme Calendário Escolar de 2018, os valores serão pagos de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação de controle diário e de acordo com a apresentação de nota fiscal.

1.2 – A CONTRATADA, quando da solicitação da Divisão de Educação deverá atender às seguintes exigências:

1.3 – Executar os serviços conforme determinado nas rotas e de acordo com o Calendário Escolar e/ou demanda e solicitação do setor responsável.

1.4 - O veículo deverá estar em conformidade com as normas técnicas e especificações do Código Nacional de Trânsito, no que diz respeito a transporte escolar.

1.5 - Os serviços deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses contar da data da efetiva da execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VALIDADE**

2.1 – O presente contrato tem validade até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de assinatura.

2.2 - Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste contrato, o Município de Santa Barbara do Monte Verde não será obrigado à execução do serviço, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada serviço decorrente deste contrato serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 002/2018, Processo 003/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias contados da data da liberação da nota fiscal de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ao setor de compras, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos encontram-se vigentes, sem o que não será liberado o pagamento;

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária da contratada.

3.4 – Deverá estar incluso no preço proposto todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem e alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.

3.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.6.1 - juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS quando essas se derem por vencidas.

3.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA EXECUÇÃO**

4.1- A CONTRATADA será obrigada a atender todos os serviços efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.2 - Todo serviço deverá ser efetuado em conformidade com as normas técnicas e especificações do Código Nacional de Trânsito, no que diz respeito a transporte escolar mediante solicitação da unidade requisitante.

4.3 - O prazo de execução do serviço será no máximo 03 (três) dias a partir do recebimento da solicitação do serviço pelo setor responsável.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde não admitirá a realização dos serviços em local não especificado no contrato SEM PREVIA AUTORIZAÇÃO do Chefe da Divisão de Educação.

4.5 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.6 - O contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

4.7 - Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.8- O setor responsável fará a fiscalização do serviço prestado, lavrando o termo o que foi executado ou notificando a contratada para que execute os serviços dentro dos padrões exigidos.

4.9 - O fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto para desempenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 – Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva execução do serviço desta licitação;

5.1.2- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.3- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.4- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**5.2 - Da Empresa Vencedora:**

**12.1 – Para a assinatura do contrato administrativo de prestação de serviços, deverão os licitantes vencedores do processo licitatório, apresentar os seguintes documentos:**

5.2 - Registro do veículo como sendo de passageiros, com capacidade compatível com o disposto no Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

5.3 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV referente ao ano de 2018;

5.4 – Documento do veículo;

5.5 - Apresentação de veículo com cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

5.5.1 - Apresentação do veículo com pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, nos termos do artigo 136, III, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

5.6 - **Para prestação de serviços, deverão os licitantes vencedores do processo licitatório, apresentar os seguintes documentos:**

5.6.1 - São requisitos do Condutor:

5.6.2 - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

5.6.3 - CNH na categoria “D" ou “E”;

5.6.4 – Apresentar certidão negativa criminal expedida pelo Juizado Especial Criminal e Justiça Comum do foro de seu domicílio;

5.6.5 – Apresentar atestado de capacidade física e sanidade mental emitido por médico;

5.6.6 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;

5.6.7 - Possuir curso de capacitação obrigatório para trabalhar com transporte escolar fornecido por instituição credenciada pelo DENATRAN;

5.7- Executar rigorosamente os serviços objeto desta licitação nos horários e trajetos estabelecidos neste EDITAL.

5.7.1- Aceitar as modificações e/ou alterações nos percursos especificados nesta licitação.

5.7.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.7.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.7.4- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.7.5- Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma e local estipulada na proposta;

5.7.6- Prestar o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – As despesas para pagamento do preço referente ao contrato correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0003.2.0016 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Fonte de Recurso - 00.01.01

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS PENALIDADES**

7.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** Multa diária de 2% (dois por cento sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.1.1. Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor estimado do contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento ou causar a rescisão do contrato.

7.1.2. O recolhimento da multa referida no parágrafo anterior deverá ser feito, por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que a **CONTRATADA** for notificada da aplicação da multa pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda do presente contrato, o mesmo poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

**CLÁUSULA NONA**

**DO CANCELAMENTO**

9.1 - O presente CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

9.1.2 – A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do Pregão Presencial, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.3 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial decorrente deste contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.4 - Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.5 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do item, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

9.3 - Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da contratada para cancelamento do item deverá ser formulada com antecedência de 10(dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1 - A execução dos serviços objeto do presente contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão de Licitação, os quantitativos dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e pela Portaria Municipal n° 032 de 14 de dezembro de 2017, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

 Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 06 de fevereiro de 2018.

|  |
| --- |
| ­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Ismael Teixeira de Paiva Prefeito de Santa Bárbara do Monte Verde/MG\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Ederson Nascimento de Oliveira - MEEmpresa Contratada­­­­­­­­­­­­­ |

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_